Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.013879/2019-45 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação da Política Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica nas Instituições de Ensino Superior que desejam participar nos programas de formação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA;

RESOLVE:

APROVAR a POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Resolução estabelece a Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica desenvolvida na UNIPAMPA para as modalidades presencial e a distância, indicando princípios, objetivos e perfil profissional do educador formado por esta instituição que devem pautar tanto a formação em cursos de licenciatura como sua formação continuada, além de programas, projetos e ações desta Universidade para esse fim, buscando potencializar e valorizar os cursos de formação de profissionais da educação básica.

§1º A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica proposta na UNIPAMPA está em consonância com a legislação nacional sobre educação e com as políticas nacionais de formação inicial e continuada de docentes.

§2º O presente documento será complementado pelo Projeto Político-pedagógico Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica da

UNIPAMPA.

§3º Os cursos ofertados nas modalidades presencial e a distância deverão seguir o disposto nesta Resolução, respeitando-se as legislações específicas dessas modalidades.

Art. 2º A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica no âmbito da UNIPAMPA é um documento norteador que deverá ser seguido no planejamento, no desenvolvimento e na gestão dos cursos de formação inicial (licenciatura – primeira graduação), dos cursos de formação pedagógica (curso para bacharéis); dos cursos de formação continuada (cursos *lato* e *strictu sensu*, profissionais ou acadêmicos, atividades e/ou cursos de atualização; atividades e/ou cursos de extensão; cursos de aperfeiçoamento, cursos de segunda licenciatura (para profissionais que já possuem uma licenciatura) e, nos programas, nos projetos e nas ações desta Universidade para esse fim, tanto presenciais como na modalidade a distância.

Art. 3º O estabelecimento e a consolidação da Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica expressam:

I – o comprometimento com a qualidade da educação, em todos os níveis e em todas as modalidades, nas regiões onde está localizada a UNIPAMPA no estado do Rio Grande do Sul e no Brasil;

II – o reconhecimento da docência como profissão e da necessidade de uma formação profissional com saberes próprios;

III – o compromisso social da Universidade pública com a valorização da profissão docente;

IV – a defesa da formação de professores como política pública, consciente do importante papel que representa a formação docente para uma educação pública de qualidade socialmente referenciada.

CAPÍTULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º Para fins desta resolução, entende-se:

I – a concepção de educação como um direito de todos, como formação humana emancipatória, como prática pedagógica que reconhece o aluno no centro do processo educativo e como ação intencional, que oportuniza diferentes aprendizagens, contribuindo para a reflexão crítica e a compreensão do mundo, dos sujeitos e da sociedade;

II – a concepção de docência como práxis educativa, intencional, autônoma, pedagógica, metodológica e interdisciplinar em diferentes processos e espaços educativos, que corresponde ao exercício de uma atividade profissional com saberes próprios. Constitui-se na indissociabilidade dos conhecimentos científicos,

culturais, pedagógicos, dos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e ao aprender, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

III – a formação de professores/as, na perspectiva inicial e continuada, é compreendida como processo dinâmico e complexo, situado histórico e socialmente. Visa à construção e à consolidação da identidade docente a partir da pluralidade de conhecimentos e saberes docentes como resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado;

IV – a formação inicial, nomenclatura em conformidade com a legislação, é concebida como formação acadêmico-profissional voltada para a atuação na educação básica:

a) nas diferentes etapas e modalidades de sua organização e oferta, nos espaços educativos escolares e não escolares;

b) na gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integra as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não escolares e da produção e difusão do conhecimento.

V – a formação continuada, como estratégia para qualificar permanentemente a educação e para a valorização profissional, referencia-se no saber docente construído a partir da experiência dos professores; no reconhecimento dessa experiência, por meio da reflexão teórica sobre a prática educacional na busca pelo aperfeiçoamento técnico, ético, político e pedagógico.

VII – os profissionais da educação básica, aqueles que exercem atividades de docência e demais atividades pedagógicas, em conformidade com o Art. 61 da Lei 9.396 de 1994 e o §4, do Art. 3° da Resolução CNE CP 2/2015.

TÍTULO II
DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica tem como princípios orientadores:

I – a educação como direito;

II – a docência como profissão, intencional, autônoma, pedagógica, metodológica e interdisciplinar, comprometida com o desenvolvimento regional, com a consolidação da educação pública e com um projeto social, político e ético, que contribua para uma sociedade democrática, justa, inclusiva que vise à emancipação dos sujeitos, classes e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;

III – a indissociabilidade entre teoria e prática no processo de formação docente;

IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V – a integração entre formação inicial e continuada;

VI – a articulação entre Universidade, educação básica e outros espaços educativos (escolares e não escolares) a partir das suas práticas e vivências;

VII – a construção da identidade docente entre os cursos no contexto *multicampi*;

VIII – a acessibilidade pedagógica e atitudinal;

IX – a flexibilidade curricular na trajetória formativa;

X – a transversalidade curricular voltada para a diversidade, visando à educação inclusiva, democrática e não discriminatória;

XI – a interdisciplinaridade no processo formativo;

XII – a valorização dos programas institucionais como elemento de formação inicial e continuada;

XIII – a coformação entre universidade, escola e outros espaços educativos (escolares e não escolares) na aprendizagem da docência;

XIV – o atendimento das especificidades da modalidade a distância, observando metodologias adequadas ao tempo e ao espaço no processo de ensino-aprendizagem característicos da EaD bem como o uso adequado das TIC;

XV – a valorização da profissão docente, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica, desenvolvida na UNIPAMPA para as modalidades presencial e a distância, tem os seguintes objetivos:

I. orientar os processos de formação em cursos de licenciatura ou em ações de formação continuada, com compromisso social, político, ético, de inclusão social, de cidadania e de democracia, buscando a consolidação de uma sociedade democrática, justa, inclusiva e que valorize a diversidade, sendo contrária a toda e qualquer forma de discriminação;

II. instruir que os processos de formação de profissionais da educação básica sejam pautados pela indissociabilidade entre teoria e prática e entre ensino, pesquisa e extensão, fundamentados em conhecimentos científicos e pedagógicos, de modo a atender a legislação vigente e, sobretudo, o compromisso social da universidade pública;

III. valorizar a formação de professores para a educação básica, reconhecendo a necessidade de integração entre a formação inicial e a formação continuada, entre os diferentes níveis e modalidades de ensino e entre os cursos de licenciatura e os cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Universidade;

IV. consolidar o projeto de inserção e articulação da UNIPAMPA com vistas ao desenvolvimento local e regional como forma de qualificar a educação pública;

V. contribuir para o alinhamento dos cursos de licenciaturas e do contexto *multicampi* da Universidade, respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento, afirmando assim um projeto político pedagógico de formação de professores;

VI. fortalecer a identidade do profissional docente formado pela UNIPAMPA;

VII – garantir a articulação entre os cursos de formação inicial e continuada e os diferentes programas e processos de formação de profissionais para educação básica;

VIII. qualificar a formação de profissionais da educação básica no âmbito dos cursos de formação inicial e continuada, por meio da articulação dos domínios curriculares e da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX. articular as atividades dos cursos de formação inicial e continuada com as prioridades e necessidades da educação básica pública e com outros espaços educativos escolares e não escolares.

CAPÍTULO III
DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 7º O egresso dos cursos de licenciatura e dos cursos de formação continuada da UNIPAMPA, de acordo com a natureza de cada processo formativo, deverá ter um perfil acadêmico-profissional generalista e humanístico, para atender exigências da educação básica, considerando o seu papel de educador e/ou de gestor – além de assumir atitude reflexiva e interdisciplinar em sua prática, compreendendo o seu protagonismo em sua atualização permanente.

§1º Os projetos pedagógicos de cursos de licenciatura da UNIPAMPA atenderão ao disposto nas diretrizes curriculares de cada área bem como à regulação do Ministério da Educação na elaboração dos perfis específicos dos egressos.

§2º Os cursos de formação continuada atenderão ao disposto na legislação vigente.

Seção I
Das Competências e Habilidades

Art. 8º O egresso dos cursos de licenciatura e dos cursos de formação continuada da UNIPAMPA deverá assumir, conscientemente, a tarefa educativa, constituindo-se como sujeito social protagonista, com autonomia intelectual, criticidade e ética, sendo capaz de:

I. compreender e aplicar os conceitos e conteúdos que são objeto de ensino-aprendizagem nos diferentes níveis e modalidades da educação adequados às diferentes fases do desenvolvimento humano, comprometendo-se com a aprendizagem dos discentes;

II. compreender e aplicar os conteúdos pedagógicos e as abordagens teórico-metodológicas educacionais de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano e dos diferentes níveis da educação básica;

III. trabalhar colaborativamente com professores de áreas diversas na construção e no desenvolvimento da proposta pedagógica da escola, contribuindo para o estabelecimento de uma cultura democrática e de cooperação na escola, favorecendo uma aprendizagem multidisciplinar/ interdisciplinar entre os discentes;

IV. desenvolver uma prática pedagógica inclusiva, que responda às necessidades educacionais dos estudantes e que os tenha como centro do processo educativo, com sensibilidade para tratar questões relacionadas a quaisquer formas de discriminação;

V. ser comprometido com a sustentabilidade, com vistas ao desenvolvimento, sem descuidar de questões de urgência social exigidas pela complexidade da contemporaneidade, como a valorização das características regionais e a diversidade;

VI. assumir um posicionamento político-pedagógico e uma postura crítica diante das questões educacionais que fazem parte de sua atuação profissional, a fim de problematizar os espaços escolar e não escolar, de forma a agir como protagonista do seu tempo histórico;

VII. problematizar o papel da escola no âmbito da formação de cidadãos comprometidos com uma sociedade mais justa e democrática;

VIII. ter uma ação competente no uso das tecnologias, utilizando-as de forma a contribuir para o processo de ensino-aprendizagem;

IX. desenvolver a prática pedagógica educacional:

a) planejar e ministrar aulas e atividades educacionais;

b) avaliar o processo de ensino-aprendizagem, analisando seus resultados;

c) participar das atividades educacionais nos diferentes espaços da sua atuação profissional;

X. selecionar, analisar e elaborar materiais didáticos, assim como realizar pesquisa educacional, com vistas à melhoria de sua prática profissional;

XI. ser capaz de gerir processos educativos e de organizar a gestão de instituições de educação básica.

Parágrafo único. Os cursos devem observar suas especificidades na elaboração de habilidades e competências das áreas de atuação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA OFERTA DE CURSOS

Art. 9º A oferta de cursos, conforme art. 1º desta Resolução, deverá ser articulada:

I. com as demandas apresentadas:

a) pelo Fórum Estadual de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Forprofe-RS);

b) pelos sistemas e redes de ensino do estado;

c) pelas instituições de educação básica do município e do estado;

II. com os resultados das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO V
Comissão Institucional de Formação Educacional da UNIPAMPA (CIFORME)

Art. 10 A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica será elaborada, instituída, acompanhada e avaliada pela CIFORME.

Parágrafo único. A CIFORME terá regulamento específico sobre sua composição e suas competências.

CAPÍTULO VI
DO ESPAÇO DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA

Art. 11 A Política Institucional de Formação de Profissionais para a Educação Básica será impulsionada pelo Fórum das Licenciaturas.

Seção I
Fórum das Licenciaturas

Art. 12 O Fórum das Licenciaturas é um espaço institucional coletivo de reflexão, debate e análise sobre as políticas e tendências da formação de professores, bem como articulador de ações referentes aos cursos de formação de professores e profissionais da educação básica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos a esta resolução serão decididos pela CIFORME.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor